



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1772/2018

Cria a Feira Livre da Agricultura Familiar do Município - FLAF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Feira Livre da Agricultura Familiar - FLAF, que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato, produzidos pelos artesãos e agricultores rurais familiares do Município de Pirapetzinga.

Art. 2º. As atividades de comércio na FLAF só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Poder Executivo.

Art. 3º. O Regimento Interno da FLAF será elaborado de forma conjunta entre o Poder Executivo e a Associação dos Produtores Rurais de Pirapetzinga, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor Rural - pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município ou Distritos, devidamente cadastrado como feirante na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG;

II - Grupo Informal - produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - Entidade Associativa - instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art.5º. Na FLAF poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados;

II - bebidas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - peixes vivos;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetzinga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - frutas, legumes e tubérculos;
- VII - flores e artesanato;
- VIII - geleias;
- IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X - flores naturais.

Parágrafo Único. Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

Art.6º. Compete ao Executivo Municipal:

- I- expedir o Alvará de Licença para funcionamento da FLAF;
- II - cadastrar os feirantes;
- III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança durante o expediente da feira livre;
- IV - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Art.7º. Compete ao feirante:

- I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da FLAF;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades;
- V - Manter limpo o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- VI - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- VII - colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente, quando houver;
- VIII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- IX - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- X - observar o Regimento Interno da FLAF;
- XI - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.

Art. 8º. A FLAF funcionará aos domingos, no horário de 06 (seis) às 14 (quatorze) horas, em local designado pelo Poder Executivo, consultado os moradores circunvizinhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com a Associação dos Produtores Rurais de Pirapetzinga, designar outros dias e horários para a realização da feira livre.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da FLAF, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

Parágrafo Único. A Associação dos Produtores Rurais de Pirapetzinga sugerirá ao Executivo Municipal sobre as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da feira livre.

Art. 10. É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos pré-determinados pela administração da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município;

IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos da feira;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 11. Na FLAF também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pelo Poder Executivo e órgãos competentes.

Art. 12. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira livre, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 13. Findado o horário de funcionamento da feira livre, a Prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais rápido possível.

Art. 14. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira livre, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. Haverá durante a feira livre, fiscal da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno em parceria com representante da Associação dos Produtores Rurais de Pirapetzinga.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetzinga.mg.gov.br

AFIX
MISC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira livre, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Associação dos Produtores Rurais de Pirapetzinga.

Art. 16. O número de feirantes será determinado pela Associação dos Produtores Rurais de Pirapetzinga.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária e a EMATER-MG, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 18. Poderá ser estabelecido um período de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento da FLAF, a título experimental.

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 06 de novembro de 2018.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal de Pirapetzinga

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

06 / 11 / 2018

